



CERTIFICADO Nº 535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAURO ELISIO XAVIER FERREIRA

CNPJ/CPF : 13.107.742/0001-62

Empreendimento : MAURO ELISIO XAVIER FERREIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Mata Cavalo número/km S/N Bairro Zona Rural
CEP 35439-000 Oratórios - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Oratórios (LAT) -20.3775, (LONG) -42.7866

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 535/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	Capacidade instalada	1.500	L de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/05/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 20/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 20/05/2025 14:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos 0000500125/2024,
0000500119/2024
0000465193/2024

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	8,21	ha



CERTIFICADO Nº 535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
2. Apresentar à SUPRAM-ZM o Plano de Aplicação de Vinhaça no solo tomando em consideração o que estabelecem as Deliberações Normativas COPAM nº 164/2011 e COPAM nº 184/2013. Prazo: Anualmente, antes do início da safra.
3. Apresentar a comprovação da demolição das estruturas construídas em APP, sem a devida autorização ambiental, conforme cronograma apresentado nos estudos.
Obs.: Apresentar novas instalações para depósitos de resíduos sólidos e depósitos de bagaço antes do início das atividades conforme proposto pelo empreendedor. Prazo: Até 90 dias, conforme proposto no cronograma de execução apresentado.
4. Executar o PRADA referente a compensação pela intervenção em APP, referente ao depósito de bagaço, depósito de resíduos e garagem. Estruturas que foram construídas posteriormente a 22/07/2008, sem a devida regularização. OBS: As atividades de plantio deverão ser iniciadas na próxima estação chuvosa após a obtenção da licença. Prazo: Conforme cronograma de execução apresentado no PRADA
5. Enviar à URA ZM relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, até maio de 2026. Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mauro Elísio Xavier Ferreira".

1. Monitoramento da vinhaça, das águas residuais e/ou da sua mistura e das águas subterrâneas e águas superficiais (DN Copam nº 164/2011).

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
---------------------	------------	-------------------------

Vinhaça, águas residuais e/ou sua mistura, encaminhado para ser aplicado no solo.	Vazão, volume médio mensal, pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas.
---	--

Duas análises por safra com intervalo mínimo de 90 dias.

Poços de monitoramento dos reservatórios de vinhaça, das águas residuárias ou de sua mistura.

pH, sulfato, manganês, condutividade elétrica, nitrogênio nitrato, nitrogênio amoniacal total, potássio, sódio, cálcio, magnésio, sólidos dissolvidos totais, fenóis; Coliformes termotolerantes.

Duas análises anuais, sendo uma ao final do período seco e a outra ao final do período chuvoso.

Águas superficiais, a montante e jusante da área de influência do empreendimento	pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas; Coliformes termotolerantes.
--	--

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples. Local de amostragem: Tanque de equalização de vinhaça, entrada e saída da Caixa SAO, curso d'água.

Local de amostragem: Tanque de armazenamento de vinhaça e curso d'água mais próximo.

Relatórios: Enviar à URA/ZM, anualmente, ao início de cada safra, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água),



CERTIFICADO Nº 535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR OBS.	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Taxa de geração (kg/mês)
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Destinador / Empresa responsável
		Razão social	Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

3.2. Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

3. Emissões Atmosféricas.

Local de amostragem Parâmetros Frequência
Saída da Chaminé da caldeira movida a bagaço de cana.
pela DN COPAM 187/2013. Anualmente

De acordo com os parâmetros estabelecidos

*Conforme disposto na DN COPAM 187/2013.

Relatórios: Enviar anualmente a URA/ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas



CERTIFICADO Nº 535 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency -EPA.

4. solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20 e 20-40.	pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA